



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 153– Cordeiro, 25 de agosto de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONTRATADA:** CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA

**CONTRATO N.º 127/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1196/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 022/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25 § 1º da lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação da emissora de rádio Centro Norte FM Stéreo LTDA, para prestação de serviços de 510 inserções mensais de 30" (trinta segundos) de duração cada, distribuídas na programação normal, no horário comercial, seguindo o padrão de qualidade da emissora e 04 programas mensais com 01 hora de duração, para divulgar assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal, com profissional do Município de Cordeiro/RJ, conforme justificativa no Item 02 do Termo de Referência e especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Itens 01 do Termo de Referência.

**PERÍODO:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Gabinete do Prefeito  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0201.0412200022.002  
**CÓDIGO DE DESPESA:** 3390.39.00

**FONTE:** 03

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

• Gilberto Salomão Filho – Chefe de Gabinete – Matrícula nº 090211339.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
PREFEITO

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 091/2021**

Pregão Eletrônico nº 029/2021

Processo Licitatório nº123/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, portador da cédula de identidade n.º 09376418-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 028.153.997-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n.º 31.978.612/0001-87, estabelecida à AV. ROMA, 192 – BONSUCESSO – RIO DE JANEIRO/RJ, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ANTONIO MOTTA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 06.836.994-1 e do CPF nº 707.417.357-68, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de n.º 091/2021, datado de 11 de agosto de 2021, ainda vigente.

1.2- Ademais, com fundamento no art. 65, § 8º, do Estatuto das Licitações e Contratos, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, e na forma do justificado pela Secretaria requisitante, fica reajustado o valor contratual na proporção do IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**2. Cláusula Segunda – Do valor**

2.1– No período do aditivo, a despesa totalizará o valor de R\$ 45.285,00. Cujo custeio correrá por conta da

programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

**3. Cláusula Terceira – Do prazo de vigência do contrato**

3.1– O prazo de vigência que findaria em 11/08/2022, fica prorrogado até 11/08/2023.

**4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais**

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 1900.343.2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 11 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Marcus Delfraro de Paula Castro

Contratante

RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Luiz Antonio Motta dos Santos

Contratado

---

**DECRETO Nº 110/2022**

DISPÕE ACERCA DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTAGIO CURRICULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade dos estudantes da realização do estágio curricular, uma vez que consta como requisito obrigatório para a obtenção de certificado de conclusão no curso ao qual esteja vinculado.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n.º 2652/2022, a qual trata sobre o estágio de estudantes em órgão da administração pública direta, autarquia e fundacional do município.

DECRETA:

Art. 1º No estágio curricular obrigatório, para que o estudante possa fazer seu cadastro com intuito de estagiar nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta, e indispensável que a instituição de Ensino a qual está vinculado possua Termo de Convênio firmado com o Município de Cordeiro.

Art. 2º O estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município, funcionando como ato educativo escolar supervisionado, devendo ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da concedente.

Art. 4º Para a formalização do Termo de Convênio, a instituição de Ensino deve apresentar:

I. Ato constitutivo da personalidade jurídica da instituição de Ensino, com a identificação da sua finalidade;

II. Comprovante de empresa ativa;

III. Formulário de solicitação de Estágio Obrigatório;

IV. Plano de trabalho, indicando objetivos gerais e específicos, cursos que pretenda integrar ao convênio com a carga horária semestral, semanal e diária de estágio obrigatório e número de vagas necessárias por curso e disciplina;

V. Grade curricular dos cursos que possuam o estágio obrigatório como disciplina;

VI. Declaração obrigando-se a contratar seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estudantes;

VII. Declaração obrigando-se a indicar professor do seu quadro de pessoal, para atuar como Orientador de Estágio;

VIII. Declarações fiscais negativas.

IX. Documento referente à sua certificação no Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: Após o envio dos documentos necessários e a devida análise e aprovação do ajuste, a instituição será comunicada para encaminhar a minuta do Termo de Convênio, conforme anexo I, devidamente preenchida, para que este seja formalizado.

Art. 5º A formalização do Termo de Convênio será efetivada pelo Município de Cordeiro após análise jurídica do instrumento e documentos instrutórios, e conterà, dentre outras condições:

I. Obrigações e atribuições das partes;

II. Cláusula especificando a não remuneração do estagiário e a não formação de vínculo empregatício;

III. Causas de rescisão ou desligamento;

IV. Estipulação de número de vagas em razão das possibilidades estruturais do Município e de acordo com a conveniência deste, bem como nos limites estabelecidos no art. 17 da Lei 11.788/2008;

V. Que os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Município ou de terceiros, ou qualquer outro dano patrimonial ou extrapatrimonial, em decorrência de ação ou omissão, na forma dolosa ou culposamente, na execução do convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, e subsidiariamente da instituição de Ensino, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes;

VI. O prazo do convênio e a expressa possibilidade de renovação;

VII. Hipóteses de denúncia e rescisão do convênio;

VIII. Obrigatoriedade de firmação de termo de compromisso entre aluno, instituição de ensino e município;

Art. 6º A efetiva autorização para concessão e início do estágio curricular obrigatório tem como requisito obrigatório a prévia formalização do Termo de Convênio com a instituição de Ensino e a firmação do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o Município e o (a) estagiário (a) e a instituição de Ensino, conforme padronizado no anexo II deste decreto, em atendimento aos termos do parágrafo Único do art. 81 d a Lei 11.788/2008.

§1º O Termo de Compromisso a ser firmado entre a parte concedente, o estagiário e a instituição de ensino

obedecerá ao disposto na Lei Municipal 2652/2022 e Lei Federal 11.788/2008.

§2º Deverá ser elaborado plano de atividades do estagiário, o qual será incorporado ao termo de compromisso à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 7º As dúvidas quanto a aplicação de quaisquer dos termos deste decreto serão dirimidas a luz da Lei 11.788/2008.

Art. 8º É parte integrante deste decreto o anexo I - Termo de Convênio e anexo II - Termo de Compromisso de Estágio obrigatório.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO) E PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por seu/sua Diretor(a), residente Rua, nº, cidade, CNPJ nº, e por outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, neste ato representada por seu Prefeito, Sr., brasileiro, portador do CPF nº XXX, RG nº XXX, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, delibera firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a regulamentação das condições básicas para proporcionar aos alunos, regularmente matriculados em cursos técnicos e cursos superiores, na (INSTITUIÇÃO DE ENSINO) a oportunidade de realizar Estágio Curricular, junta a UNIDADE CONCEDENTE, proporcionando-lhes a experiência prática necessária a formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas as suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido durante o curso a qual está vinculado, sendo o presente regulado pela Lei n.º 11.788/2008 e Lei Municipal n.º 2652/2021, c/c Decreto Municipal n.º 110/2022.

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

### I. Compete a instituição de Ensino:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação a formação cultural e profissional do acadêmico;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus acadêmicos;

- f) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações;

### II. Compete a Entidade Concedente:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem relacionadas ao seu curso de formação;

- b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, sendo este supervisor responsável por no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- d) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- e) Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

- f) Zelar pela aprendizagem do estagiário, em conformidade com o currículo de seu curso de formação;

- g) Fornecer a instituição de ensino todas as informações necessárias a avaliação e acompanhamento do estágio quando solicitada.

h) Sinalizar a Instituição os casos de descumprimento ao estabelecido neste termo.

**III. Compete ao Estagiário:**

a) Cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem submetidas;

b) Cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria;

c) Manter regularmente preenchido o relatório de atividades exercidas, a ser devidamente conferido pelo supervisor indicado pela entidade concedente, e, após visto de ambos, em período não superior a seis meses, providenciar a entrega do relatório ao professor orientador indicado pela instituição de ensino;

d) No mesmo prazo descrito no item anterior, ou seja, seis meses, deverá o estagiário trazer declaração atualizada da instituição de ensino atestando a sua matrícula e regular frequência;

e) Acatar as normas internas da Concedente, bem como orientações e recomendações efetuadas por seu supervisor.

f) Responder, durante a execução do estágio, por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da Concedente e seus clientes e manter sigilo em relação a informações e dados aos quais tiver acesso em razão da realização do estágio.

g) Assinar, ao término do estágio, o Termo de Desligamento do Estágio, a ser fornecido pela Concedente.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

O início do Estágio tornar-se-á efetiva após assinatura do Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE e o estagiário, com a intervenção da INSTITUICAO DE ENSINO, no qual o estudante encontre-se matriculado.

Parágrafo Único - No termo de Compromisso são estipulados, entre outros dados, que especificam as respectivas obrigações das partes:

I. Período do estágio, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio e Regimento;

II. Horário do estágio compatível com o estudante e a CONCEDENTE;

III. Natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em consonância com as oportunidades que a CONCEDENTE pode oferecer.

**CLAUSULA QUARTA - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

A seleção dos estagiários se dará pela instituição de Ensino, que apresentará os estudantes aptos para o exercício das atividades, com as áreas a serem preenchidas e definidas.

Parágrafo Único - A concedente, ante a sua conveniência, estipulará a quantidade de estudantes que poderão realizar o estágio, por manifestação escrita do gestor da pasta, levando em consideração a estrutura física e de pessoal do ambiente de estágio bem assim as limitações impostas no art. 17 da Lei 11.788/2008.

**CLAUSULA QUINTA - DO HORARIO DO ESTÁGIO**

O estagiário terá carga horária de até 06 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais, sendo

compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10 da Lei nº 11.788/08.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA NÃO REMUNERAÇÃO**

O estagiário não receberá bolsa, ou qualquer outro valor em forma de contraprestação ou remuneração, tampouco auxílio transporte.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO VINCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, conforme a legislação vigente.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA**

O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que o notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA OITAVA - CAUSAS DE RESCISAO OU DESLIGAMENTO**

Constituem como causas de desligamento:

I. Automaticamente, ao término do período previsto para sua realização;

II. Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias;

III. Trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou transferência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV. Descumprimento das condições do Termo de compromisso de Estágio;

V. Não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio.

#### **CLAUSULA NONA - DO FORO**

As questões originadas deste Convênio serão resolvidas administrativamente pelos participantes, e, na impossibilidade, elegem a Comarca de Cordeiro – RJ para redimi-las.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários a efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas indicadas.

Eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Concedente ou de terceiros, ou qualquer outro dano patrimonial ou extrapatrimonial, em decorrência de ação ou omissão, na forma dolosa ou culposamente, na execução do convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, e subsidiariamente da Instituição de Ensino, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela INSTTTUIÇÃO DE ENSINO e UNIDADE CONCEDENTE.

E. por acordarem com o contido neste instrumento, as partes o firmam na presença de testemunhas.

#### **ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de Cordeiro - RJ, neste ato as partes a seguir nomeadas:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO, XXX** situada na xxxx representada por xxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº xxxx

**UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX, Endereço: XXXXX.

**ESTAGIÁRIO(A),** \_\_\_\_\_  
Portador do RG nº \_\_\_\_\_ xxxx regulamente inscrito no CPF sob o nº xxxx, Endereço: \_\_\_\_\_  
Curso/Período: \_\_\_\_\_  
celebram este Termo de Compromisso de Estágio, estipulando entre si as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio Obrigatório de ESTUDANTE da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, o qual, obrigatório ou não, deve estar de acordo com a lei 11.788/2008 e ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o ESTÁGIO como uma Estratégia de Profissionalização que integra o Processo de Ensino-Aprendizagem.

**CLÁUSULA 2ª - O Termo de Compromisso de Estágio obrigatório, entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o ESTUDANTE com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 3º da Lei 11788/2008, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo empregatício.**

**CLÁUSULA 3ª - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO pagará SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS a ser feito em favor do (a) ESTAGIÁRIO(A), proporcionado pela Apólice nº xxx,**

**CLÁUSULA 4ª -** Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

I) Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_ , podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita conforme previsto na cláusula 6ª, ou ser prorrogado através da emissão de um novo Termo de Compromisso de Estágio, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos ressalvada a hipótese prevista no artigo 11 da Lei 11.788/2008.

II) As atividades principais a serem desenvolvidas pelo(a) ESTAGIÁRIO(A), em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o Curso ao qual se refere, são: \_\_\_\_\_, podendo ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do ESTÁGIO e do Currículo do Curso, sempre dentro do contexto básico da profissão.

III) O horário de Estágio será das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas de segunda a sexta-feira, perfazendo \_\_\_\_\_ horas semanais.

IV) O estudante/estagiário tem ciência que em se tratando de estágio obrigatório não tem direito a qualquer contraprestação, quer pela Concedente ou pela Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA 5ª - No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:**

I) proporcionar ao (à) ESTAGIÁRIO(A) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, à qual o Curso do ESTAGIÁRIO se refere;

II) proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

III) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

IV) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso previstos neste parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

V) garantir, nos períodos de avaliação, que a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

VI) permitir à INSTITUIÇÃO DE ENSINO que avalie as instalações da Unidade concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

**AO(À) ESTAGIÁRIO(A):**

**Cumprir com todo o empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu Estágio;**

**Observar e obedecer às normas internas da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, estando ciente que a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.**

**CLÁUSULA 6ª - Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio:**



I. O término do período previsto para sua realização;

II. Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias;

III. Trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou transferência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV. Descumprimento das condições do Termo de compromisso de Estágio;

V. Não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio.

Parágrafo único – Na hipótese de denúncia unilateral ou de rescisão de comum acordo, a parte que promovê-la ou, no segundo caso, ambas as partes deverão comunicar, de imediato, por escrito, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

E por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Estágio, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

PREFEITO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTUDANTE

SECRETÁRIO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2022**

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 15 de setembro de 2022, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º. 077/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 26 de agosto de 2022.

Valor estimado: R\$ 920.400,00.

Cordeiro, 25 de agosto de 2022.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO  
Nº001/2022

**JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito

| DEFERIDO    |                     | INDEFERIDO  |                     |
|-------------|---------------------|-------------|---------------------|
| PROCESSO Nº | AUTO DE INFRAÇÃO Nº | PROCESSO Nº | AUTO DE INFRAÇÃO Nº |
| 1333/2020   | G28523790           | 1722/2020   | G28523829           |
| 1410/2020   | G28523796           | 0075/2021   | G28523681           |
| 1508/2020   | G28523683           | 0300/2021   | G28523691           |
| 2462/2020   | G28523705           | 0405/2021   | G28523545           |
| 2535/2020   | G28523697           | 0406/2021   | G28523634           |
| 2666/2020   | G28523208           | 3260/2021   | G28523387           |
| 3086/2020   | G28523076           | 1446/2022   | G28525223           |
| 2768/2021   | G28523788           | xxxx/xxxx   | xxxxxxxxxx          |
| 3300/2021   | G28523665           | xxxx/xxxx   | xxxxxxxxxx          |
| 2053/2022   | G28524272           | xxxx/xxxx   | xxxxxxxxxx          |

**TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 094/2021**

Pregão Presencial nº 055/2021

Processo Licitatório nº 673/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 10.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa LUIZ GUSTAVO JARDIM TOLEDO SILVA, CNPJ N.º36.498.165/0001-82, estabelecida à Rua Maria Pontes Juca, S/N – Santo Antonio – Cantagalo – RJ, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GUSTAVO JARDIM TOLEDO SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 28.864.444-6 e do CPF nº 170.041.347-33, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1– Na forma do artigo 65, I, b, § 1º da Lei 8666/93, na forma do justificado pela Secretaria Municipal de Administração, o presente Termo Aditivo tem como objetivo aumentar o quantitativo do Contrato n.º 094/2021, datado de 16 de setembro de 2021, ainda em vigência.

**2. Cláusula Segunda – Do valor:**

2.1– No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em R\$ 5.340,00, sobre o importe de R\$ 52.679,00, totalizando o valor de R\$ 58.019,00.

**4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais:**

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 1062/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 22 de agosto de 2022.

Município de Cordeiro

Contratante

Luiz Gustavo Jardim Toledo Silva

Contratada

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2022**

**OBJETO:** Ref. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, para atender a Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**DATA:** 16 de setembro de 2022, às 13h.

**LOCAL:** <http://bll.org.br>

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 073/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 26 de agosto de 2022.**

**Valor estimado/máximo: R\$ 305.760,05.**

Cordeiro, 25 de agosto de 2022.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**

Pregoeira

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de emissora de rádio para prestação de serviço de inserções mensais e programas mensais para divulgação de assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal.

**FAVORECIDO:** Centro Norte FM Stéreo Ltda

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, X, da Lei nº 8666/93.

**RATIFICO** presente Processo de Inexigibilidade nº022/2022 com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Processo nº 1196/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordeiro-RJ, em 5 de agosto de 2022.

Leonan Lopes Melhorance  
Prefeito Municipal de Cordeiro

---